



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 343/2006

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e adota outras providências.

Francisco Iteldo Roque de Araújo, Prefeito Municipal de Antonina do Norte, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Antonina do Norte aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte - CME, instituído pela Lei 009, de 25 de junho de 1997, modificada pela Lei 287, de 03 de dezembro de 2001, passa a reger-se pela presente Lei e demais normas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O CME de Antonina do Norte constitui-se como órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

Parágrafo único - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 3º - São funções do Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte:

- I. Responder consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas da rede municipal de ensino, pelo órgão gestor da educação no município, pelos representantes do Legislativo Municipal, pelo representante do Ministério Público, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;
- II. Emitir opinião ou oferecer sugestão ao Executivo Municipal em matéria pertinente à discussão e definição das políticas e do planejamento educacional;
- III. Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais no Município;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Deliberar sobre a Política e o Plano Municipal de Educação, bem como apreciar as propostas de matéria orçamentária (PPA, LDO e LOA) e os respectivos Planos de Execução, emitindo parecer sobre os mesmos;
- V. Acompanhar a execução da Política e do Plano Municipal de Educação, assim como a execução orçamentária e o cumprimento da legislação pertinente à educação;
- VI. Pronunciar-se, solicitando esclarecimento dos responsáveis ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, sempre que constatar irregularidade ou descumprimento da legislação pelo Poder Público.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte terá composição paritária, estando assim constituído:

I. Representando o Poder Público

- a. 01 (um) representante do órgão gestor da Educação no Município;
- b. 01 (um) representante do órgão gestor da Assistência Social no Município;
- c. 01 (um) representante do órgão gestor da Saúde no Município;
- d. 01 (um) representante dos diretores das escolas rede municipal de ensino.

§ 1º - os representantes do Poder Público indicados nas letras "a", "b" e "c" e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - a representação a que se refere a letra "d" do presente inciso será escolhida diretamente pelos diretores das escolas da rede municipal de ensino, em reunião amplamente divulgada com no mínimo quinze dias de antecedência, da qual se fará lavrar ata com a indicação do representante e seu suplente.

II. Representando a Sociedade Civil

- a. 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
- b. 01 (um) representante das organizações comunitárias do município;
- c. 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
- d. 01 (um) representante dos alunos das séries finais do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - os representantes da sociedade civil serão escolhidos diretamente por cada segmento, em reunião amplamente divulgada com no mínimo quinze dias de antecedência, da qual se fará lavrar ata com a indicação do representante e seu suplente;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte será de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos do disposto no artigo 4º do presente diploma legal.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho serão substituídos em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou nove intercaladas dentro do mesmo mandato, sem justificativa.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por escrito à presidência do CME, até cinco dias após a data da reunião na qual foi registrada a falta.

Artigo 7º - Qualquer conselheiro poderá renunciar ao mandato, através de carta-renúncia encaminhada à presidência do CME, não cabendo recurso ou oposição à sua decisão.

Artigo 8º - No caso de perda do mandato ou renúncia do titular, o respectivo suplente assumirá o mandato na reunião imediatamente subsequente à que foi anunciada a perda de mandato ou apresentada a carta-renúncia.

Artigo 9º - Ocorrendo a vacância do cargo, o que só se dará com a perda do mandato e/ou renúncia do titular e do suplente, a presidência do CME solicitará nova indicação ao chefe do Executivo Municipal ou convocará reunião do respectivo segmento, nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento do cargo a que se refere o caput deste artigo deverá se dar em no máximo trinta dias após a reunião em que o mesmo foi declarado vago.

Artigo 10 - As atividades do Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte serão coordenadas por uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo único - Os membros da referida Diretoria serão eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução por até mais dois mandatos.

Artigo 11 - O CME poderá constituir Comissões de Trabalho, de acordo com a necessidade, devendo sua criação se dar por Resolução, a qual indicará a composição, as finalidades e o prazo de duração da mesma.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Verificada a necessidade, o Conselho solicitará ao Prefeito a contratação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário ou permanente, nos termos da lei, para assessoramento ao órgão.

Artigo 12 – Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte são constituídos de:

- I. Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em local apropriado, cedido pelo poder público municipal, com instalação, equipamentos e recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 – Dentro do prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Antonina do Norte atualizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas na Lei 287, de 03 de dezembro de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina
do Norte, em 13 de setembro de 2006.



Francisco Iteildo Roque de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL